CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/2014.
AUTOR: Leo Prates
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade de construção de uma passarela de ligação entre Iguatemi, Rodoviária e Estação de Ônibus Transbordo Iguatemi.

PARECER

Projeto de Indicação. Estudo de viabilidade de construção de uma passarela. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. ***Aprovação.***

Chega à esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do Vereador Leo Prates, sugerindo o estudo de viabilidade de construção de uma passarela de ligação entre Iguatemi, Rodoviária e Estação de Ônibus Transbordo Iguatemi.

Vale ressaltar que já existe uma passarela que liga a estação de transbordo e o terminal rodoviário de Salvador ao Shopping Iguatemi, porém, como há um elevado fluxo de circulação de pessoas nesta região, sugere-se o estudo de viabilidade da construção de mais uma passarela, o que, consequentemente, acarretaria em otimização do tráfego de pessoas.

Igualmente, destaca-se que o congestionamento se intensifica especialmente na véspera de feriados, tais como Natal, São João, e por conta desse engarrafamento, há uma maior facilidade na ação de criminosos que se aproveitam da situação para furtar os transeuntes.

Desta feita, fica evidente que a construção de uma nova passarela ou ampliação da existente permitiria maior segurança à população, assim como melhoraria a viabilidade do local.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
15139
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Comissão de Constituição e Justiça *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*, motivo pelo qual se passa à análise do PIN em questão.

A princípio, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

No caso em questão, não há ilegalidade quanto a essa propositura, pois **a indicação versa sobre o estudo de viabilidade de construção de mais uma passarela**, não envolvendo a realização da obra, cuja execução tem caráter futuro.

Dessa forma, a iniciativa para que essa análise seja feita deve partir do Exmo. Prefeito, por meio de um ato administrativo.

Ademais, a propositura desse PIN, adequa-se aos limites de competência dos municípios fixados na própria Constituição Federal, em seu art. 30, I, o qual estabelece como uma dessas competências, legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, não há, nessa proposta, qualquer tipo de violação às matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, vislumbra-se o total alinhamento a disposições legais e constitucionais, motivo pelo qual deve ser aprovado, tendo em vista a importância desse estudo para a execução de obras bem planejadas e que atendam à demanda do Município.

É o parecer.

Salvador, 09 de julho de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator